



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 224/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/02/2021, nos termos do acórdão (Processo eletrônico - Peça 32), publicado no "DOC" de 31/08/2021, constante dos autos nº **1.024.549** – Representação, referente à **Prefeitura Municipal de Ibiaí**, MG, determinou a aplicação de **multa**, ao Sr. **Larravardierie Batista Cordeiro**, CPF: 850.532.796-91, Prefeito, na época, com endereço na Av. São Francisco, 318, Centro, Ibiaí, MG, CEP: 39.350-000, no valor histórico de R\$1.000,00 (um mil reais), em face da ausência de planilha orçamentária na fase interna do Pregão Presencial n. 12/2016, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ibiaí, MG, em grave ofensa ao disposto nos incisos I e III do art. 3º da Lei n. 10.520/2002 c/c art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$1.022,57** (hum mil vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 8 do mês de março de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 224/2022
PROCESSO: 1.024.549
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 31/08/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 18/11/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 26/02/2022
RESPONSÁVEL: LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO
CPF: 850.532.796-91

Multa

Multa aplicada em face da ausência de planilha orçamentária na fase interna do Pregão Presencial n. 12/2016, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ibíai, MG, em grave ofensa ao disposto nos incisos I e III do art. 3º da Lei n. 10.520/2002 c/c art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/2021	R\$ 1.000,00	1,0225669	R\$ 1.022,57

Valor devido: R\$ 1.022,57

Valor histórico total devido: R\$ 1.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.022,57

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/02/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 08/03/2022